



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

## Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que “Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028.”

Destaca-se que cabe ao Poder Legislativo dar início ao processo legislativo para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Vereadores, conforme determina o artigo 29, inciso V da Constituição Federal. Importante registrar também que os subsídios dos agentes políticos supracitados se submetem à regra prevista no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, transcrita a seguir.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*... XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

De acordo com a Lei Federal nº 14.520/2023, o valor mensal do subsídio de um Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF a partir de 1º de fevereiro de 2024 corresponde a R\$ 44.008,52 (Quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

centavos). Sendo assim, o valor fixado no Projeto em análise para o subsídio do Prefeito encontra-se abaixo do limite constitucional supracitado.

Com relação aos subsídios fixados para o Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, cabe destacar que os valores encontram-se abaixo do valor fixado para o subsídio do Prefeito Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal.

Além das limitações impostas pela Carta Magna, há que levar em conta as disposições contidas no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/00, qual seja, o limite de 54% para a despesa total com pessoal. Conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexada ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o percentual apurado foi de 47,97%, obedecendo o limite previsto.

Esclarece-se também, que apesar do Tribunal de Contas do Estado ter reconhecido o direito dos agentes políticos ao 13º salário e 1/3 de férias, o Projeto em tela não prevê a fixação de tais valores para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná elaborou Manual de Encerramento de Mandato – Edição 2024, no qual mencionou (pág. 29) que após o início da nova legislatura, é possível alterar os subsídios do Poder Executivo (Acórdão nº 465/12 - Tribunal Pleno-TCE/PR).

O referido Manual do TCE-PR ainda menciona que é admitida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais no mesmo índice concedido a todos os servidores públicos, desde que objetive apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda (correção da inflação a partir de índices oficiais) e não represente aumento real, sendo vedada no primeiro ano de mandato. No entanto, recentemente o STF decidiu no Recurso Extraordinário nº 1344400, que é inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Diante deste cenário, verifica-se que o Projeto de Lei fixou subsídios com valores escalonados, ao invés de prever a correção anual através de Lei Municipal, conforme abordagem adotada na Lei Estadual nº 21.348/2022 que fixou os subsídios do Governador do Estado e dos Deputados Estaduais do Paraná e na Lei Federal nº 14520/2023 que fixou os subsídios dos Ministros do STF.

Por sua vez, resta observar que o Projeto de Lei aplicou para o exercício de 2025, o índice de 3,8% (previsão do INPC- 2024 pelo IPEA) aos valores atuais dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara. Para os exercícios de 2026 e



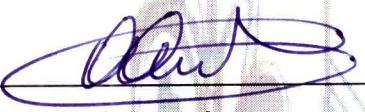
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

2027 foram considerados, respectivamente, os índices de 3,5% e de 3,6% previstos pelo Boletim Focus do Banco Central. Por fim, para o exercício de 2028, foi considerado índice de 3%.

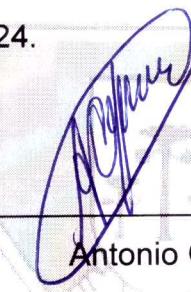
Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 27 de setembro de 2024.

  
Anderson Antunes

Presidente

  
Antonio Carlos Flenik

Relator

  
Ezequiel Ligoski Betim

Vogal